***ANEXO I***

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Lei nº 14.133/2021**

## 1 – INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

**1.2.** O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 2 - OBJETO

**2.1.** O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a análise da viabilidade técnica e econômica para a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, acondicionado em botijões de **13 kg (P-13)** e **45 kg (P-45)**, compreendendo a recarga por meio de sistema de troca de vasilhames e a aquisição eventual de recipientes (cascos) vazios, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de São José do Mantimento/MG.

**2.2.** Destaca-se que o presente processo constitui o **SEGUNDO INSTRUMENTO** instaurado para o atendimento da mesma demanda administrativa, sendo deflagrado em decorrência do pedido formal de cancelamento e rescisão contratual apresentado pelo único fornecedor classificado no processo anterior (realizado em 20/02/2026), o qual solicitou a descontinuidade do fornecimento em 03/08/2026 por desinteresse comercial. Desta forma, o presente ETP fundamenta a necessidade de suprir imediatamente a vacância contratual gerada, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes dos órgãos de controle (TCE-MG e TCU).

## 3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**3.1.** A presente contratação justifica-se pela **imprescindibilidade e essencialidade** do fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P-13) e 45 kg (P-45), indispensável para o funcionamento das cozinhas institucionais, escolas municipais, postos de saúde, secretarias e demais unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de São José do Mantimento/MG.

**3.2.** O insumo é de uso diário e inadiável, sendo fundamental para o preparo de merenda escolar, suporte a serviços de saúde e atendimento às demandas operacionais básicas da Administração Pública, cuja interrupção causaria grave prejuízo ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais prestados à população local.

**3.3. Histórico e Justificativa da Nova Instauração:**

- **3.3.1.** O atendimento a esta mesma demanda era originalmente gerido por meio de instrumento decorrente de certame deflagrado em **20/02/2026**, o qual contou com a participação de apenas um licitante.

- **3.3.2.** Em **03/08/2026**, a empresa detentora do contrato formalizou junto à Administração Municipal o seu pedido de cancelamento e rescisão contratual, alegando desinteresse comercial em continuar com a execução do ajuste.

- **3.3.3.** Diante da rescisão e da iminência de desabastecimento das unidades consumidoras, faz-se estritamente necessária a abertura deste **segundo instrumento licitatório** — sob a modalidade de Dispensa Eletrônica e Sistema de Registro de Preços —, de modo a suprir a vacância contratual gerada, regularizar o estoque de recargas e garantir a reposição ou ampliação do parque de vasilhames da municipalidade, em estrita observância aos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação encontra-se prevista no plano de contratação anual, uma vez que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, entrou, efetivamente, em vigor em 30 de dezembro de 2023 e o Município elaborou o Plano de Contratação Anual para o exercício seguinte.

## 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá dar-se por **meio de licitação, na modalidade Dispensa, na forma eletrônica**, com **critério de julgamento de menor preço, registro de preços**, sob o regime de execução indireta, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos a seguir:

> *"Art. 75". É dispensável a licitação:*
> *...*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725.59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)*
> *...*
>
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."*

5.2. Deverá ser exigido no instrumento convocatório, para fins de habilitação, que a(s) empresa(s) interessada(s) demonstrem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos **documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros**, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

5.3. Deverá ser exigido no edital, para fins de habilitação, no mínimo os seguintes documentos:

### 5.3.1. Habilitação Jurídica:

a) Cópia da cédula de identidade e CPF do (s) sócio (s) ou de seus administradores, conforme o caso;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**5.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

f) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.3.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) (Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

**5.3.4. Habilitação/Qualificação Técnica:**

5.3.4.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3.4.2. Os atestados deverão estar emitidos em papel timbrado da entidade emitente, devidamente assinados e conter, no mínimo:

- A identificação da entidade emitente e da licitante;
- A descrição dos materiais fornecidos ou serviços prestados;
- Os prazos de execução/entrega;
- A data e o local da prestação do serviço ou fornecimento;
- E a confirmação de que os serviços ou fornecimentos foram realizados a contento.

5.3.4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados em tradução livre para a língua portuguesa deste país, seguindo Normas Técnicas em acordo com a ABNT.

5.3.4.4. Fica assegurado à Administração o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados.

5.3.4.5. O objeto social descrito no ato constitutivo referente à habilitação deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme lei n.º 14.133/2021.

5.3.4.6. A exigência desses documentos fundamenta-se no dever da Administração Pública de assegurar a capacidade técnica, habilitação legal e conformidade sanitária das licitantes, conforme disposto nos arts. 6º, 7º, 25 e 26 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação desses requisitos garante a segurança, a qualidade e a legalidade

dos produtos fornecidos, prevenindo riscos à saúde pública e resguardando o interesse público.

**5.3.4.7. Licença do Corpo de Bombeiros**

5.3.4.7.1. A licitante deverá apresentar **Licença do Corpo de Bombeiros válida e vigente**, incluindo:

- Vistoria obrigatória;
- Certificado de aprovação (AVCB ou equivalente);
- Cumprimento das normas de segurança, incluindo distância mínima, ventilação, sinalização e extintores;
- Observância às normas técnicas e regulamentações específicas de segurança para armazenamento e comercialização de gás GLP.

**5.3.4.8. Observações adicionais:**

- Conforme orientações do TCE-MG, é recomendável que os documentos apresentados estejam atualizados e sejam verificados quanto à autenticidade, evitando possíveis questionamentos futuros durante a execução contratual.
- A falta de apresentação ou irregularidade de qualquer documento poderá resultar na inabilitação da licitante, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## 6 – DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

**6.1.** A entrega do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões P-13 (13 kg) e P-45 (45 kg), deverá ocorrer no prazo máximo de até **06 (SEIS) HORAS**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, a qual indicará o tipo de botijão, o quantitativo e o local de entrega. O prazo exíguo justifica-se pela essencialidade do objeto para a continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles relacionados à alimentação escolar, unidades administrativas e de assistência social, bem como pela inexistência de instalações municipais certificadas e adequadas para o armazenamento prolongado de GLP, conforme exigem as normas técnicas de segurança.

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela Administração, situados no Município de São José do Mantimento/MG, conforme especificação constante na Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, abrangendo unidades administrativas, escolas municipais, cozinhas institucionais e demais órgãos vinculados às Secretarias Municipais. A entrega deverá ocorrer em local seguro, ventilado e previamente indicado pela unidade requisitante, observadas rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao manuseio, transporte e instalação de recipientes de GLP.

**6.3.** Somente serão aceitos botijões de GLP em conformidade integral com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo apresentar lacre inviolado, identificação do distribuidor autorizado, selo de conformidade válido e perfeito estado de conservação, sem amassamentos, corrosão, vazamentos ou quaisquer avarias que comprometam a segurança. O fornecimento

deverá ser realizado exclusivamente por empresa autorizada pela ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, com autorização vigente.

**6.4.** É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o transporte dos botijões de GLP até o local de entrega e a execução dos procedimentos necessários ao correto posicionamento, conexão e colocação em funcionamento do recipiente, quando formalmente solicitados pela Administração, observadas rigorosamente as normas aplicáveis ao transporte de produtos perigosos. Compete ainda à contratada o fornecimento de veículos adequados, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a disponibilização de pessoal devidamente capacitado e habilitado, além do cumprimento integral das normas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes. Todas as despesas operacionais, tributos, encargos, seguros e demais custos decorrentes da execução do objeto deverão estar integralmente incluídos no preço contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

**6.5.** O recebimento dos produtos somente será considerado válido se atendidas integralmente as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, quanto à marca, modelo, quantidade, qualidade, segurança e prazos estabelecidos. Constatada qualquer irregularidade relativa à especificação, integridade física, lacre, marca, modelo ou conformidade normativa do produto entregue, a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contadas da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

**6.6. Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente comunicada e expressamente aprovada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, pela qualidade, pela segurança, pela regularidade legal e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, não se eximindo de quaisquer responsabilidades, inclusive aquelas relativas ao manuseio, transporte e fornecimento do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).**

**6.7. A subcontratação deverá restringir-se a atividades acessórias, vedada a transferência da responsabilidade principal do fornecimento, devendo a subcontratada atender a todas as exigências legais, técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive possuir autorização válida da ANP, quando exigível. Caberá à Administração a fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo recusar produtos e serviços que não atendam às exigências legais, técnicas ou de segurança, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

## 7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os quantitativos estimados são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | DETALHAMENTO | UN/MEDIDA | QTD |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – BOTIJÃO P-13 (COM TROCA DE VASILHAME) | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em recipiente metálico com capacidade nominal de 13 kg (P-13), destinado ao uso em cozinhas institucionais e demais unidades da Administração, fornecido mediante sistema de troca de vasilhame, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes. O produto deverá atender integralmente às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, do INMETRO e das Normas da ABNT, devendo o botijão apresentar-se em perfeito estado de conservação, sem amassamentos, corrosão, vazamentos ou quaisquer avarias que comprometam a segurança. O recipiente deverá conter lacre inviolado, identificação do distribuidor autorizado, selo de conformidade válido e estar dentro do prazo de requalificação. O fornecimento deverá ser realizado por empresa regularmente autorizada pela ANP para a atividade de revenda de GLP, sendo vedado o fornecimento de botijões reprovados, irregulares ou fora dos padrões legais. O fornecimento deverá observar os princípios da eficiência, segurança, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme as orientações do TCE-MG. | UN | 250 |
| 2 | VASILHAME PARA GÁS DE COZINHA – P-13 (VAZIO) | Vasilhame metálico para acondicionamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), vazio, com capacidade nominal para 13 kg (P-13), novo ou requalificado conforme normas técnicas, destinado à substituição ou ampliação do parque de recipientes da Administração Pública. O vasilhame deverá estar em perfeito estado estrutural, atender às normas da ANP, INMETRO e ABNT, possuir identificação do fabricante ou distribuidor autorizado, selo de conformidade válido e estar dentro do prazo de requalificação exigido pela legislação vigente. Não serão aceitos recipientes com sinais de corrosão, soldas irregulares, deformações, vazamentos ou qualquer condição que comprometa a segurança do uso. A responsabilidade pela conformidade técnica e legal do vasilhame é integralmente da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. | UN | 20 |
| 3 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – BOTIJÃO P-45 (COM TROCA DE VASILHAME) | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em recipiente metálico com capacidade nominal de 45 kg (P-45), destinado ao atendimento de unidades com maior demanda de consumo, fornecido mediante sistema de troca de vasilhame, conforme solicitação da Administração. O produto deverá atender rigorosamente às normas e regulamentações da ANP, do INMETRO e da ABNT, devendo o botijão apresentar lacre inviolado, identificação do distribuidor autorizado, selo de conformidade válido e estar dentro do prazo legal de requalificação. Os recipientes deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação e segurança, sendo vedado o fornecimento de botijões com defeitos estruturais, vazamentos, corrosão ou qualquer irregularidade que represente risco às pessoas ou ao patrimônio público. O fornecimento deverá ser realizado exclusivamente por empresa autorizada pela ANP, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço público, conforme a Lei nº 14.133/2021 e orientações do TCE-MG. | UN | 15 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4 | VASILHAME PARA GÁS DE COZINHA – P-45 (VAZIO) | Vasilhame metálico para acondicionamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), vazio, com capacidade nominal para 45 kg (P-45), destinado ao uso em unidades de maior consumo da Administração Pública. O recipiente deverá atender integralmente às normas da ANP, do INMETRO e da ABNT, estar dentro do prazo de requalificação, apresentar identificação do fabricante ou distribuidor autorizado e selo de conformidade válido, garantindo condições plenas de segurança para uso institucional. Não serão aceitos vasilhames com avarias estruturais, corrosão, vazamentos, soldas irregulares ou qualquer inconformidade técnica. A contratada será integralmente responsável pela regularidade legal e técnica do produto fornecido, nos termos da Lei nº 14.133/2021. | UN | 6 |

7.2. As descrições dos produtos constantes na tabela acima constituem referências mínimas de qualidade e desempenho, não tendo por finalidade restringir a competitividade, direcionar ou vincular a contratação a marcas, fabricantes ou modelos específicos. Eventuais menções a marcas, modelos ou características comerciais têm caráter meramente exemplificativo, destinando-se exclusivamente a facilitar a compreensão do objeto pelas licitantes e a estabelecer padrão de similaridade, sendo plenamente aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, funcionais, legais e normativas exigidas pela Administração, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

## 8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**8.1.** O levantamento de mercado teve por escopo analisar as alternativas possíveis para suprir a demanda da Administração Pública Municipal, avaliando as diferentes formas de fornecimento, as condições comerciais praticadas pelo setor revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e a jurisprudência aplicável, de modo a assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação.

**8.2.** Foram avaliadas as seguintes alternativas de solução:

**a) Aquisição por meio de Licitação Tradicional (Pregão Eletrônico):** Embora viável, a modalidade mostra-se excessivamente onerosa em termos de tempo e custo operacional para o volume e o valor global estimado da contratação, considerando a urgência imposta pela vacância contratual decorrente da rescisão do ajuste anterior.

**b) Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o Sistema de Registro de Preços (SRP):** Configura-se como a solução mais adequada, técnica e juridicamente. Permite o atendimento célere da demanda, garante a segurança jurídica por meio do parcelamento das aquisições conforme a real necessidade das Secretarias e ampara-se no art. 75, inciso II, c/c o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** No que tange ao mercado fornecedor, constatou-se a existência de empresas revendedoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) com capacidade operacional para atender ao Município de São José do Mantimento/MG, assegurando a competitividade necessária mesmo em se tratando de um processo de Dispensa Eletrônica.

**8.4.** A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a legislação vigente, englobando cotações diretas com fornecedores do ramo e parâmetros públicos compatíveis, refletindo os valores reais praticados no mercado

regional para os botijões P-13 e P-45, bem como para o fornecimento eventual de vasilhames (cascos) vazios, garantindo que os preços estimados encontram-se alinhados à realidade econômica atual.

## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O valor global estimado da contratação é de **R$ 49.462,25 (quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, compreendendo fornecimento, transporte, manuseio, troca de vasilhames, equipamentos de proteção, tributos, encargos, seguros e demais despesas decorrentes do cumprimento integral da obrigação contratual.

**9.2.** Para a elaboração do valor estimado foram considerados:

**(i)** Os parâmetros de preços apurados em pesquisa de mercado recente, realizada nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

**(ii)** A projeção de consumo para o período de 12 (doze) meses, alinhada ao histórico de consumo e às demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais do Município de São José do Mantimento/MG; e

**(iii)** A inclusão dos custos logísticos de entrega porta a porta, sem ônus adicionais para a Administração.

**9.3.** O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, na Consulta nº 1128010, esclareceu que, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente disponível na Ata, em estrita observância ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** O valor estimado da contratação, que servirá como baliza para o julgamento do certame, foi elaborado pelo setor competente com base em preços unitários referenciais, memórias de cálculo detalhadas e demais documentos técnicos arquivados nos autos do processo, garantindo transparência, economicidade e total fundamentação técnica para a tomada de decisão da Administração Pública.

## 10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**10.1.** A solução proposta consiste na adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, por meio de **Dispensa Eletrônica**, para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, englobando tanto a recarga de recipientes (sistema de troca de vasilhames cheios por vazios) quanto a aquisição eventual de vasilhames novos ou requalificados (cascos) nas capacidades de **13 kg (P-13)** e **45 kg (P-45)**.

**10.2.** A prestação abrangerá o ciclo completo do fornecimento, compreendendo:

**a) Fornecimento do Insumo:** Disponibilização de GLP em conformidade com as rigorosas normas de qualidade e segurança estabelecidas pela ANP, INMETRO e ABNT, devendo os recipientes apresentar lacre inviolado, selo de validade e estar estritamente dentro do prazo de requalificação.

**b) Logística e Entrega "Porta a Porta":** Transporte e entrega dos botijões diretamente nos endereços indicados pelas Secretarias Municipais situadas no território de São José do Mantimento/MG, de forma

parcelada conforme a demanda periódica, no prazo máximo de até 06 (seis) horas contadas da emissão da Ordem de Fornecimento, sem qualquer custo adicional de frete para a Administração.

**c) Suporte Técnico Operacional:** Execução, quando solicitada, dos procedimentos de conexão, substituição e posicionamento seguro dos botijões nos locais de consumo (cozinhas institucionais, escolas, postos de saúde, etc.), utilizando mão de obra qualificada e em estrita observância às normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes.

**d) Parque de Vasilhames:** Disponibilidade de cotas específicas para a aquisição eventual de cascos vazios (P-13 e P-45), garantindo a expansão, reposição ou substituição imediata de recipientes danificados, avariados ou fora dos padrões regulamentares, mantendo a integridade estrutural e operacional do patrimônio municipal.

**10.3.** Por se tratar do **segundo instrumento** instaurado para esta finalidade — em virtude da rescisão contratual formalizada em 03/08/2026 pelo fornecedor anterior —, a presente solução consolida-se como o meio mais ágil, seguro e juridicamente blindado para reestabelecer o fluxo de suprimentos, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais prestados à população de São José do Mantimento/MG, em total consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de controle externo.

## 11 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**11.1.** Em atendimento ao princípio do parcelamento do objeto, consagrado no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a contratação foi estruturada de forma a viabilizar a ampla participação de mercado, permitindo a disputa por item.

**11.2.** Os quantitativos totais foram divididos em **itens específicos** (separando o fornecimento de recarga de GLP P-13, a aquisição de cascos P-13, a recarga de GLP P-45 e a aquisição de cascos P-45). Essa divisão por itens mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, pois:

**a) Ampliação da Competitividade:** Permite que empresas especializadas de menor porte ou revendedores locais que operem com linhas específicas de recipientes possam concorrer, maximizando a competitividade do certame eletrônico.

**b) Adequação à Realidade de Mercado:** O fornecimento de GLP recarga difere comercialmente da aquisição de cascos novos/vazios, sendo adequado tratá-los em itens autônomos para que a Administração pague exatamente pelo que necessita, evitando o encarecimento artificial da proposta global.

**c) Preservação da Lógica Logística:** Agrupar em itens independentes garante maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo que as Secretarias Municipais solicitem recargas ou vasilhames de forma isolada, conforme o desgaste natural ou a expansão das demandas institucionais.

**11.3.** Dessa forma, o parcelamento por itens atende plenamente ao interesse público, assegurando a economicidade, a ampliação da disputa e o atendimento eficiente das necessidades da Administração Municipal de São José do Mantimento/MG.

## 12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**12.1.** A presente contratação, estruturada sob a forma de Dispensa Eletrônica e Sistema de Registro de Preços, visa alcançar resultados diretos e mensuráveis que assegurem a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de São José do Mantimento/MG. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

**a) Continuidade e Segurança dos Serviços Públicos Essenciais:** Garantir o abastecimento ininterrupto de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para as cozinhas institucionais, escolas municipais, postos de saúde, unidades de assistência social e demais órgãos administrativos, suprindo de forma imediata a vacância contratual gerada pela rescisão do ajuste anterior e evitando qualquer tipo de desabastecimento ou prejuízo à população.

**b) Economicidade e Vantajosidade para a Administração:** Obter proposta mais vantajosa por meio da disputa eletrônica de preços, assegurando que os valores contratados estejam rigorosamente alinhados aos parâmetros de mercado vigentes e à Lei nº 14.133/2021, garantindo o correto e eficiente emprego dos recursos públicos.

**c) Rigorosa Conformidade Normativa e de Segurança:** Assegurar que todo o GLP fornecido e os vasilhames utilizados atendam integralmente às exigências da ANP, do INMETRO e da ABNT, com prazos de requalificação vigentes, selos de conformidade e lacres inviolados, eliminando riscos à integridade física dos servidores públicos e do patrimônio municipal.

**d) Agilidade Logística:** Assegurar a entrega pontual "porta a porta" no prazo máximo de 06 (seis) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento, garantindo flexibilidade operacional para que o atendimento às Secretarias ocorra de forma rápida, eficiente e sem custos logísticos adicionais.

**e) Regularidade e Manutenção do Parque de Recipientes:** Disponibilizar cotas para a aquisição eventual de cascos vazios (P-13 e P-45), permitindo a reposição imediata de recipientes danificados, desgastados ou extintos, mantendo a integridade estrutural e operacional do patrimônio da Prefeitura Municipal.

## 13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**13.1.** Como condição indispensável para a formalização da Ata de Registro de Preços e do subsequente contrato (ou emissão de nota de empenho substitutiva, quando aplicável), a Administração Pública Municipal adotará as seguintes providências prévias:

**a) Verificação de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:** Consulta prévia aos sistemas oficiais de regularidade (SICAF, Certidão Conjunta Federal, FGTS, CNDT e Fazendas Estadual e Municipal) para comprovar que a empresa vencedora do certame mantém sua situação fiscal e trabalhista regularizada, em conformidade com os arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021.

**b) Comprovação de Autorização Ativa na ANP:** Diligência junto aos canais oficiais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para validação da licença de revendedor

de GLP da empresa adjudicatária, assegurando a plena legalidade da atividade comercial a ser desempenhada.

**c) Indicação e Capacitação da Fiscalização:** Designação formal, por ato próprio da autoridade competente, do Gestor e do(s) Fiscal(is) do Contrato (nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021), os quais serão cientificados de suas atribuições para o acompanhamento rigoroso dos prazos de entrega, da integridade física dos botijões e das normas de segurança.

**d) Dotação Orçamentária Prévia:** Emissão da respectiva Certidão ou Declaração de Disponibilidade Orçamentária, com a indicação da rubrica própria que suportará as despesas decorrentes das aquisições ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

**e) Publicidade Legal:** Publicação oficial do extrato do edital, do aviso da Dispensa Eletrônica e, posteriormente, da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de São José do Mantimento/MG, garantindo total transparência e assegurando o contraditório e a ampla publicidade exigidos pela legislação.

## 14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**14.1.** O planejamento da presente contratação considerou a inexistência de outras aquisições ou contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser executadas de forma simultânea ou preceder a execução do objeto licitado.

**14.2.** A prestação do serviço de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), compreendendo a recarga e o fornecimento eventual de vasilhames (P-13 e P-45), constitui atividade autônomo-institucional autossuficiente, não dependendo de obras, serviços de engenharia ou outras aquisições complexas para a sua plena fruição pelas Secretarias Municipais.

**14.3.** Eventuais materiais de consumo ou equipamentos acessórios eventualmente utilizados nas cozinhas (como fogões, mangueiras e reguladores de pressão) já se encontram devidamente integrados e operacionais na infraestrutura das unidades administrativas e escolares do Município de São José do Mantimento/MG, não havendo necessidade de novas aquisições estruturais correlatas para a eficácia desta contratação.

## 15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**15.1.** O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), por sua natureza físico-química altamente inflamável e por integrar a classe de produtos perigosos, submete-se a um arcabouço normativo multissetorial rigoroso. A execução da presente contratação observará estritamente as diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, as resoluções da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, as normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, as certificações do **INMETRO**, bem como as exigências ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

**15.2.** Para a perfeita mitigação de riscos e alinhamento regulatório, a execução contratual atenderá aos seguintes parâmetros técnicos e jurídicos:

**a) Da Cadeia de Custódia e Regularidade junto à ANP:** A contratada deverá manter plena e ininterrupta regularidade perante a ANP durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as Resoluções da Agência reguladora que disciplinam a atividade de revenda de GLP. É vedada a submissão de propostas ou o fornecimento por empresas que não possuam a respectiva **Autorização de Revendedor de GLP** ativa e sem restrições cadastrais, blindando o processo contra a atuação de distribuidoras clandestinas ou irregulares (*mercado cinza*).

**b) Da Integridade Estrutural e Normas Técnicas de Fabricação/Requalificação:** Os recipientes transportáveis (botijões P-13 e P-45) deverão satisfazer integralmente às prescrições das normas técnicas da ABNT — com destaque para a **ABNT NBR 8469** (Recipiente transportável de aço para Gás Liquefeito de Petróleo — Requisitos e métodos de ensaio) e a **ABNT NBR 8614** (Válvula de descarga para recipientes transportáveis de GLP) —, devendo ostentar de forma indelével o selo de conformidade do INMETRO e estar rigorosamente dentro do **prazo de validade da requalificação periódica**, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade civil ou criminal por falhas estruturais em vasilhames vencidos ou corrompidos.

**c) Da Logística Reversa, Destinação de Resíduos e Passivo Ambiental:** Consoante a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as resoluções ambientais pertinentes, o sistema de troca de recipientes (cheio por vazio) opera como uma ferramenta nativa de logística reversa. Os cascos inservíveis, avariados, corroídos ou que ultrapassarem a vida útil regulamentar deverão ser obrigatoriamente recolhidos, armazenados e destinados pela contratada aos processos industriais de inutilização, sucateamento ou requalificação autorizada, eximindo o erário municipal de qualquer passivo ambiental decorrente do descarte inadequado de recipientes sob pressão.

**d) Do Transporte de Produtos Perigosos e Segurança Viária:** O transporte rodoviário de GLP vincula-se estritamente às normas expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) referentes ao transporte de produtos perigosos, bem como às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (em especial a **NR-20** — Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis e a **NR-16** — Atividades e Operações Perigosas). A contratada responderá civil e criminalmente pela disponibilização de veículos licenciados, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva, além de pessoal habilitado com treinamento específico (curso MOPP — Movimentação de Produtos Perigosos), mitigando riscos de sinistros ambientais, vazamentos atmosféricos e acidentes operacionais nas dependências da Prefeitura de São José do Mantimento/MG.

## 16 - ANÁLISE DE RISCO

**16.1.** Em atendimento ao princípio do planejamento e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação e à análise dos principais riscos associados à presente contratação, bem como ao estabelecimento de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a garantir a execução regular da Ata de Registro de Preços e do subsequente contrato.

**16.2.** Matriz de Riscos da Contratação:

- **Risco 1: Desabastecimento das unidades consumidoras (escolas, postos de saúde e secretarias) por atraso na entrega do insumo.**
    - *Probabilidade:* Média | *Impacto:* Alto.
    - *Medida Preventiva:* Estabelecer prazo exíguo e rigoroso de entrega (até 06 horas da Ordem de Fornecimento) e exigir capacidade operacional comprovada da revendedora na região.
    - *Ação Contingencial:* Previsão contratual de sanções imediatas e autorização para aquisição por dispensa emergencial com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com cobrança da diferença de preço da empresa inadimplente.
- **Risco 2: Fornecimento de botijões em desconformidade técnica, violados, sem selo do INMETRO ou com prazo de requalificação vencido.**
    - *Probabilidade:* Baixa | *Impacto:* Alto (Risco à segurança pública e integridade física).
    - *Medida Preventiva:* Inclusão de cláusulas editalícias expressas exigindo conformidade com normas ANP, INMETRO e ABNT, com direito de recusa imediata pelo fiscal do contrato.
    - *Ação Contingencial:* Rejeição sumária do lote entregue, obrigando a substituição incontinenti no prazo de 06 horas, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e notificação à ANP.
- **Risco 3: Variação brusca de preços no mercado de combustíveis/GLP que torne a ata antieconômica ou inviabilize a execução pela empresa vencedora.**
    - *Probabilidade:* Média | *Impacto:* Médio.
    - *Medida Preventiva:* Acompanhamento sistemático dos índices setoriais oficiais e adoção de regras claras de reequilíbrio econômico-financeiro (repactuação/revisão), estritamente nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
    - *Ação Contingencial:* Análise célere de eventual pedido de reequilíbrio devidamente instruído com planilhas de custos e notas fiscais de aquisição de distribuidora, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízos ao erário.
- **Risco 4: Incidência de novos pedidos de rescisão ou abandono do contrato por desinteresse comercial (repetição do histórico anterior do certame de 2026).**
    - *Probabilidade:* Baixa | *Impacto:* Alto.
    - *Medida Preventiva:* Realização de pesquisa de mercado ampla e realista, garantindo margem de lucratividade condizente com o setor privado, além de rigorosa habilitação econômico-financeira.

- *Ação Contingencial:* Acionamento imediato da empresa segunda colocada na Ata de Registro de Preços, conforme a regra de cascata prevista na legislação e no edital, evitando nova interrupção administrativa.

## 17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**17.1.** À luz do levantamento de mercado, da descrição detalhada da solução, da matriz de riscos e dos parâmetros técnicos, jurídicos e econômicos delineados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **plena viabilidade** da contratação pretendida.

**17.2.** A adoção da **Dispensa Eletrônica** sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** revela-se o meio mais eficiente, célere e juridicamente adequado para suprir a vacância contratual gerada pela rescisão do ajuste anterior, garantindo o atendimento imediato, contínuo e ininterrupto das necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de São José do Mantimento/MG.

**17.3.** A contratação atende rigorosamente aos ditames da **Lei nº 14.133/2021**, bem como às diretrizes regulatórias da **ANP**, do **INMETRO** e da **ABNT**, assegurando o estrito cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

**17.4.** Resta comprovado, portanto, que a solução proposta é técnica e economicamente sustentável, oferecendo à Administração Pública Municipal o melhor patamar de segurança operacional, qualidade técnica e vantajosidade orçamentária para a gestão do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ao longo do exercício.

São José do Mantimento/MG, 01 de setembro de 2026.

WALKER HENRIQUE SÉLOS GOMES
Secretaria Municipal de Administração

JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretaria Municipal de Agricultura

KÉSIA APARECIDA HENRIQUE NEVES
Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS

CLEYDE DA SILVA PRAXEDES
Secretaria Municipal de Cultura

SILVANA A. GUERRA BAESSA
Secretaria Municipal de Educação

MARCELO DE MATTOS PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

THALLES HENRIQUE NEVES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

GEOVANE PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo

**Confere com a transcrição do original.**